Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7936/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9657/2018
PROTOCOLO	: 1926230
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / ADMINISTRATIVA
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TERMO DE CREDENCIAMENTO. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL. PROCESSO TRANSITADO EM JULGADO. AUTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DERIVADAS DESTA MODALIDADE EM PROCESSOS DISTINTOS. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se do exame do Termo de Credenciamento decorrente de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, conforme edital DIRHAB/DETRAN - MS n.º 01/2018, processo n.º 31/700.450/2018, publicado em 05/02/2018, objetivando o credenciamento de entidades médicas para realização de exame de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

Cumpre salientar que a Inexigibilidade de Licitação já foi **julgada Regular com Ressalva**, conforme Acórdão **"AC02 – 508/2021"** (fls. 142-145).

Após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias manifestou-se pelo **arquivamento** do presente ato, conforme o disposto nos termos da Solicitação de Providências **"SOL – DFLCP – 1310/2022"** à Peça Digital n.º 39 (fl. 148).

É o relatório.

Este processo compreende o Termo de Credenciamento decorrente de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, conforme edital DIRHAB/DETRAN - MS n.º 01/2018, processo n.º 31/700.450/2018, publicado em 05/02/2018, objetivando o credenciamento de entidades médicas para realização de exame de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

Da análise dos autos, temos que estes processo encontra-se transitado em julgado, conforme visto nos termos da Certidão de Trânsito **"CER - TRA - GCI - 1190/2022"** (fl. 147).

Ademais, considerando que as contratações derivadas desta modalidade serão autuados e julgados em processos distintos e, que encontra-se transitado em julgado, conclui-se, pelo **arquivamento** destes autos, conforme preconiza o art. 186, V, "a", do RITC/MS.

Mediante o exposto, **DECIDO:**

I – PELO ARQUIVAMENTO destes autos, tendo em vista que as contratações derivadas desta modalidade serão autuados e julgados em processos distintos, e que este processo encontra-se transitado em julgado, com fulcro no artigo 186, V, "a", do RITC/MS;

II – PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA